



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 30/09/22

Morelle Leme

Senhora de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

PP

Ao Deputado

Francisco Lima

para relatar.

Em 20/09/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HP  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM Nº 69, PLOG Nº 42 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº \_\_\_\_\_ /2022**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**RELATÓRIO E VOTO**

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 69 de 2022, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 42 de setembro de 2022 que tem a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional com fonte de recursos oriundos de cancelamento de restos a pagar referentes às operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. (Lei nº 7. 377 de 11 de maio de 2020) e ao Banco Itaú S.A. (Lei 7. 555 de 12 de agosto de 2021)"***.

Segundo a proposta, o Projeto de Lei objetiva permitir que os recursos oriundos de cancelamentos de restos a pagar possam ser utilizados ainda no exercício de 2022, visto que algumas obras da carteira da operação de crédito não avançaram em sua execução, conforme o cronograma previsto. As anulações de restos a pagar geram disponibilidade financeira que, em princípio, somente poderiam ser utilizadas no exercício seguinte, quando da apuração do superávit financeiro no fechamento contábil do exercício.

Segundo a doutrina que trata sobre o Orçamento Público, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Assim, durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolam os limites estabelecidos na LDO, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com o art. 75 e 102, XIX, da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

**II – DIO PARECER DA COMISSÃO**

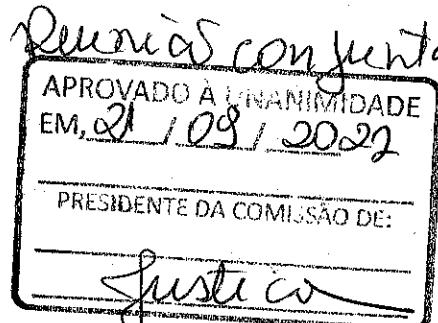
A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera:

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

→ Reunião Conjunta  
CCJ e Finanças  
→ Voto CONTRÁRIO  
Dep. MANDRI Menezes  
Menezes

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator



e Comissão de  
Finanças.